

CORREIO, DA LIBERDADE.

Subscreve-se para este Periodico na Typographia
e na Logeia de ferragens do Sr. Joaquim de Souza,
Rua da Praia N. 87, a 40000 reis por Semestre, e
ahi mesmo se vendem Folhas avulsas a 50 reis.

Publica-se às Quartas feiras, e Sabbados.

{ *Unum debet esse omnibus propositum,*
ut eadem sit utilitas uniuscujusque et
universorum.

Cic. de Off. Lib. 1º

ARTIGOS OFFICIAES

Continuação dos do N. antecedente

ORDENA o Presidente da Província ao Srr. Joze Francisco de Sequeira, encarregado do Almoxarifado da Villa do Rio-grande, faça promptificar um numero de cartuxos embalados, que corresponda ao de 60 para cada individuo das Guardas Municipaes dessa Villa, e dos da Povoação de S. Joze do Norte, além dos 10, que nesta data se mandão distribuir a pedido dos respectivos Commandantes Geraes: a fora esta reserva, haverá igualmente a de 6:000 cartuxos para a companhia de Milicias ahi domiciliaria, quando seja preciso entrar em serviço; e porque pode acontecer que a pólvora, ahi existente, ou esteja arruinada, ou não baste para o complemento dos cartuxos, ordena outro sim o Presidente, que para a sua compra se dirija o Srr. encarregado do Almoxarifado ao Coronel Commandante da Villa, a quem nesta data se officia a respeito, devendo participar quanto occorrer a esta Presidencia. Porto-alegre 29 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Ordena o Presidente da Província ao Sr. Jozé Francisco de Sequeira, encarregado do Almoxarifado do Rio-grande entregue nos Commandantes Geraes das Guardas Municipaes dessa Villa, e da Povoação de S. Joze do Norte, o armamento e municíamento preciso para o serviço, á vista das relações, que por elles lhe forem apresentadas; exigindo o recibo do estilo para sua responsabilidade na forma do §. 4. do Art. II do Decreto de 14 de Junho deste anno, e procedendo aos assentamentos, e cargas do costume; na intelligencia que o arma-

mento será escolhido pelo Coronel Commandante dessa Villa, a quem nesta data se officia a respeito. Porto-alegre 29 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Podendo acontecer que no Armazém do Almoxarifado dessa Villa não haja o suficiente numero de cartuxos que corresponda á sessenta para cada individuo das Guardas Municipaes dessa Villa, e da Povoação de S. José do Norte, além dos dez que nesta occasião se devem distribuir por cada um e da reserva, acréscimo que julgo conveniente para a Companhia de Milicias ahi domiciliaria quando eja indispensavel entrar em serviço, ou que a polovra existente em depósito não esteja sá: auctoriso á Vm. para comprar a porção precisa para o indicado fim; convindo igualmente que Vm. me informe a de que pode caircer tanto os mencionados lugares e suas dependências, como a Villa de S. Francisco de Paula. Pela Junta da Fazenda se expedirá ordem para ficar à disposição de Vm. a quantia precisa. Deix Guarde a Vm. Porto Alegre 29 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Sr. Coronel Bento Gonçalves da Silva.

Ordena o Presidente da Província ao Sr. Tenente Coronel Inspector interino do Trem mande entregar pelo Almoxarifado respectivo ao Commandante Geral das Guardas Municipaes desta Cidade o armamento e municíamento consântente da relação junta assignada pelo mesmo Commandante, recommendando á dito Almoxariffe que além dos assentamentos do estilo exija o recibo dos Objectos ou-

tregues na forma do § 4. do Artigo II do Decreto de 14 de Junho deste anno para a devida responsabilidade. Porto Alegre 5 de Novembro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Em observância do § 4. do Art. II do Decreto de 14 de Junho deste anno comunico a Vm. que nesta data espécie a conveniente oração ao Tenente Coronel Inspector interino do Trem para ser fornecido o Corpo dos Guardas Municipaes do seu Commando do armamento e municiamento necessário para o Serviço em vista da relação que Vm. me enviou em officio de 3 do corrente precedendo as claresas recomendadas no mesmo Decreto, para o seu recebimento. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 5 de Novembro do 1831.— Manoel Antonio Galvão.— Sr. Tenente Coronel José Joaquim Alves de Moraes, Commandante Geral dos Guardas Municipaes desta Cidade.

Continuação da Lei para a criação das Guardas Nacionaes Tit. 5.

CAPÍTULO 3.

Da formação, nomeação, e administração dos Corpos destacados das Guardas Nacionaes.

Art. 130. Os Corpos destacados das Guardas Nacionaes serão organizados em Batalhões de Infantaria, e em Esquadrões, ou Companhias das outras armas.

O Governo poderá determinar a reunião desses Batalhões, Esquadrões e Companhias em Legionas.

Art. 131. A organização dos Batalhões, Esquadrões, e Companhias, o numero, e graduações dos Oficiaes, a composição, e instalação dos Conselhos de Administração, serão determinados per Decreto do Governo, ou por Ordem dos Presidentes em conselho, nos casos de invasão, ou rebelião, não havendo tempo para esperar as decisões do Governo.

Art. 132. Na primeira organização, os Cabos de Esquadra Oficiaes Inferiores, os Alferes, e os Tenentes, serão eleitos pelos Guardas Nacionaes: os Fuzileiros, Sargentos Ajudantes, e Sargentos Quartéis Mestres, serão propostos pelos Capitães, e aprovados pelo Chefe do Corpo.

Todos os Capitães, Oficiaes Superiores, e mais Oficiaes do Estado Maior, serão nomeados pelo Governo, que os poderá tirar das Guardas Nacionaes, ou do Exercito de Linha, e dos Reformados.

Art. 133. Os Corpos destacados das Guardas Nacionaes, receberão os mesmos soldos, etapas, e maiores vencimentos, que competem aos de Linha. Os Reformados, durante o Serviço que fizerem nos Corpos destacados, acumularão as Pensões, e soldo, que receberem, com o que lhes compete pelo Posto que ocuparem.

Art. 134. A Nação fornecerá fardamento, armamento, e equipamento, a's Guardas Nacionaes, que o não tiverem, bem tinhos para o fazer à sua custa.

CAPÍTULO 4.

Disciplina dos Corpos destacados.

Art. 135. Os Guardas Nacionaes, que recusa em marchar nos Corpos destacados, tendo sido designados para fazer parte delles, serão punidos com prisão de 8 meses à 2 annos.

Art. 136. Logo que os Corpos destacados das Guardas Nacionaes estiverem organizados, ficarão sujeitos ao mesmo Regulamento, e Disciplina de Exercito de Linha.

Disposição commun aos Títulos anteriores.

Art. 137. Os Julgados são considerados Municipios para efeito de formarem Guardas Nacionaes dentro dos respectivos distritos, se não forem reunidos a outros na forma do Art. 3.

Art. 138. As atribuições, que pela presente Lei competem às Camaras Municipaes, serão exercidas nos Julgados pelo Juiz Ordinário como Presidente, e seis dos Eleitores mais votados da Cabeça de Julgado. Não havendo este numero, completar-se-ha com os das Fazendas, ou Curatos mais vizinhos.

Art. 139. A Assembléa Geral decretará as recompensas, que hão de ter os Guardas Nacionaes que receberem feridas no serviço ordinário, destacamento, ou de guerra.

TITULO 6.

CAPÍTULO UNICO.

Extinção dos Corpos de Milicias, Guardas Municipaes, e Ordenanças.

Art. 140. Ficão extintos todos os Corpos de Milicias, e Guardas Municipaes, e de Ordenanças, logo que em cada um dos Municipios de que forem esses Corpos, se tenham organizado as Guardas Nacionaes.

Art. 141. Os Oficiaes de Milicias, que vencem soldos, continuarião à percebê-los. Os Oficiaes, e Oficiaes Inferiores de Linha, que actu-

almente se achão com exercicio nos Corpos de Milicias, serão preferidos para serem empregados como Instructores dos Corpos das suas respectivas Províncias, tendo para isso a necessaria habilidade. Os outros Oficiaes de Milicias que vencem soldos, mas que não tem direito à voltar para o Exercito de Linha poderão ser empregados pelo Governo nos Postos das Guardas Nacionaes, cujo provimento lhe fica competindo. Os maiores Oficiaes de Milicias, que não vencem soldo, e os de Ordenanças, ficarão com as horas annexas aos seus Postos, mas não serão por isso isentos do Serviço das Guardas Nacionaes, se forem alistiados em conformidade da presente Lei.

Art. 142. Todos os objectos fornecidos aos Corpos de Milicias pela Nação serão restituídos

O Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, regularão o modo, e lugar da entrega d'esses objectos.

Art. 143. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Autarquias, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justica a faga imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dezito dias do mês de Agosto de mil oitocentos trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

Joaõ Braga.

Diogo Antonio Feijó.

Carta de Lei, pela qual V. M. I. Manda executar o Decreto da Assemblea Geral, que houve por bem Sancionar sobre a criação das Guardas Nacionaes neste Imperio, seu Regulamento e extinção de todos os Corpos de Milicias, Guardas Municipaes, e Ordenanças, tudo na forma acima declarada.

Para V. M. I. Ver.

Antonio Alvares de Miranda Varejão,
a fez.

Diogo Antonio Feijó.

Publicada nessa Secretaria d'Estado dos Negocios da Justica em 20 de Agosto de 1831.

Joaõ Carneiro de Campos.

Registada a fl. 82 do Liv. I. de Leis. Secretaria d'Estado dos Negocios da Justica em 22 de Agosto de 1831.

Joaõ Caetano de Almeida França.
Estava o Sello Pendente.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Fui assistir à um Concurso (em que tenho parte) cheio de receio de ser reprovado,

attento o numero dos Peticionantes: mas cobrei foras ao ver a bondosidade dos Examinadores, e ainda mais forte fiquei com o que lhe vou contar. Certo sujeito, que já se intitulou *Verdadeiro Continental*, e que se jactava de entender de Contabilidade por partidas dobradas, de cálculos, cambios, e agios, sendo chamado a fazer uma mui simples operação aritmética, qual a de multiplicar, cheio de confusão, e com um ar cavalheiresco (à afiar os Colorinhos) desculpou-se, que a não demonstrava, por não ter sido previnido das matérias de que se trattava; e por mais que o animasse, e lhe fizesse em vez, que era uma operação mui fácil, com tudo obteve o examinando, ou fosse porque não pactuá com ideias voltivela, ou porque o seu sober existia em documentos insistiu na sua palavra, e declarou em pleno auditório, que supposto reconhecesse a facilidade da operação, não respondia, ou não satisfazia, por não ter sido previnido das matérias do exame; e com essa, aicosamente tirou o chapéu e foi se como um Constitucional por prática. Quando tal vi, Sr. Redactor, recordei-me da Fábula de Piedro —..... Nascerá ridiculus mus, e já espero ser despachado, se me não examinarem em ler e escrever. He para evitar a continuação de tales partos, que lhe roga haja de, pela sua bem vista folha, pedir ao Governo se digne mandar prever o número das Aulas elementares, para bem de illustrar-se aquella p. de mocidade, que carece de prevenções para ocupar os cargos públicos da nossa Província. Sou, Sr. Redactor,

O Concorrente experangado.

Sr. Redactor.

Quando o rigor das Leis circunscreve os limites das acções humanas, e garante a liberdade individual dos Cidadãos, no gozo de seus direitos civiz e políticos, são na verdade inumeráveis

os benefícios que preenhem a verdadeira felicidade dos homens reunidos em sociedade. Porem quando as Leis se calam, o vicio impõe, e a paixão obra, os homens, abandonados aos seus próprios recursos, tecem a desesperação, nada há sem dúvida mais terrível na sociedade, nem estes certamente differem dos animaes, que nas brenhas mutuamente se dilacerão. Firme nestes princípios, he com summo prazer, que tenho de dirijir os meus encorajos aos homens, benemeritos Cidadãos, que formão a Patriotica Sociedade do Gabinete de Letura, promotora do — Continental — pela sábia e prudente resolução (propria de tão dignos Cidadãos) que tivõ tomado, de chamar ao Tribunal competente o Correspondente da Sentinelha da Liberdade N. 141, que se appellida — O Verdadeiro Continental — para ser processado pelo abuso commetido em dita Correspondência. Sr. Redactor, o genio da rivalica de e da discordia parece querer transformar o futuro li Onjeiro, que nos asegura a paz serena, que temos gozado, em quanto em outras Províncias do Imperio, desgraçadamente progredindo os males de uma verdadeira Aparição. As deliberações ultimamente tomadas pelo Conselho do Jury, sobre a vergonhosa, e assás indiscreta questão do Sr. Pedro José de Almeida, e o Sr. Joaquim José de Araujo (quando este honrado Empregado Publico foi vilipendiado pelo rancor e vingança, que ao Sr. Pedro moveo a irreflexa tida resposta do mesmo Sr. Araujo á Correspondencia assignada por — Um quidam Mercator — atribuida á mordacidade do dito Sr. Pedro) parecia ter dado lugar á impondade dos detentores da honra, revertida o ultimo sum da Liberdade da Imprensa, e obrigado ao Cidadão offendido desafrentar-se, não conforme permitem as

Leis, mas sim por suas proprias maos. Porem he pelo contrario, que felizmente vejo esses dignos Cidadãos offendidos, animados pelo espirito da boa ordem, e de nobres sentimentos, procurar recurso na Lei, como unico movel, que sustenta a maquina Social. Eu Sr. Redactor, estou persuadido que os Srs. Juizes de Facto, possuidos de sentimentos mais generozos em favor da reputação do homem, por sua honestez e virtudes procurão pelos meios legaes defendet-se das venenosas seticas da calumnia, onte de seguiram o pernicioso Systema (como dizem) adoptado nas ultimas duas reuniões; todò de julgar com justiça, e conforme a sua consciencia, que os deve animar, sempre que para tal forem titulos. Assim o espera. Eur. Redactor, o s u assinguante

O Continetino Imperial.

ANNUNCIOS.

Quem tiver uma cama grande em bom uso, ou novae a queira vender procure na rua de Bragança descend. para a praça do Paraizo casa N. 28, que a chará comprador:

— Vendem-se os quartos de casas terrios Ns. 61, 62 eg Rua da Praia Iaco direito em seguimento a proprietade outra ora pertencente ao Capitão João Ferreira da Silva, bem como mais quatre quarto de casa que faz esquinõ no beco e os immediatos a este em seguimento do beco da Farha a sahirao Rio tambem do mesmo lado direito: as pessoas a quem fizerem conta, podem dirigir-seahi mesmo ao seu proprietario Manoel José da Silva.

— No armazem de Guilherme Florencio Froes, ha para se vender xarque, a 800 rs. por arroba, quem pertender dirigir-se a mesma casa, que achará com quem tractar.

— Na manhã do dia 12 do corrente mes apareceu encalhado no porto da Chacara de Thomé Jose de Araujo um Batelão sem que se possa saber quem ali o conduziu, e sendo que dé os signais certos se entregará a seu dono.